

2.11	Malásia	9,9	9,9
2.12	Holanda	9,5	9,5
2.13	Nova Zelândia	15,5	15,5
2.14	Portugal	9,5	9,5
2.15	Singapura	9,9	9,9
2.16	Taiwan	7,5	7,5
2.17	Tailândia	9,9	9,9
2.18	Reino Unido	9,9	9,9
2.19	Estados Unidos da América	9,9	9,9

- ¹¹⁵ A responsabilidade da CTM no que toca à RDIS é até ao interface U. Equipamento de clientes, tais como Terminadores de Rede (NT), Adaptador Terminal (TA) e Equipamento Terminal (TE) são da escolha e responsabilidade do cliente.
- ¹¹⁶ O período mínimo de prestação do serviço é de 1 mês para o Acesso Básico e de 3 meses para o Acesso Primário.
- ¹¹⁷ A taxa de instalação e assinatura mensal correspondente ao período mínimo são pagas adiantadamente antes do início dos trabalhos de instalação.
- ¹¹⁸ Esta taxa é igual à taxa homónima aprovada para a rede telefónica fixa.
- ¹¹⁹ Pela utilização da RDIS nas comunicações locais e internacionais de voz e/ou dados não são devidas quaisquer outras taxas e só se aplicam às chamadas originadas.
- ¹²⁰ A unidade base de taxação das comunicações locais e internacionais é de 6 segundos por canal de 64 kbps.
- ¹²¹ Esta taxa será devolvida quando houver mudança de local e o cliente não desejar escolher outro número especial.
- ¹²² A tarifa de utilização para comunicações locais é gratuita se a RDIS é usada para aceder à Internet.
- ¹²³ Taxa única.

第二條
生效

本行政命令自二零零三年十月一日起生效。

二零零三年九月十日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2003.

10 de Setembro de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 222/2003 號行政長官批示

鑑於判給長江建築有限公司執行「路氹城雨水排放網建造工程」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與長江建築有限公司訂立「路氹城雨水排放網建造工程」的執行合同，金額為 \$37,374,138.00（澳門幣叁仟柒佰叁拾柒萬肆仟壹佰叁拾捌元整），並分段支付如下：

2003 年	\$ 27,374,138.00
2004 年	\$ 10,000,000.00

Despacho do Chefe do Executivo n.º 222/2003

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção Cheong Kong, Limitada, a execução da empreitada da «Construção do Sistema de Drenagem Pluvial Complementar para o COTAI», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção Cheong Kong, Limitada, para a execução da empreitada da «Construção do Sistema de Drenagem Pluvial Complementar para o COTAI», pelo montante de \$ 37 374 138,00 (trinta e sete milhões, trezentas e setenta e quatro mil, cento e trinta e oito patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003	\$ 27 374 138,00
Ano 2004	\$ 10 000 000,00

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.06.00.00.09、次項目 8.090.136.03 之撥款支付。

三、二零零四年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年九月十七日

行政長官 何厚鏞

第 223/2003 號行政長官批示

鑑於判給偉信顧問集團有限公司執行「澳門未來固體垃圾處理可行性研究」工作的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與偉信顧問集團有限公司訂立「澳門未來固體垃圾處理可行性研究」工作的執行合同，金額為 \$1,000,000.00（澳門幣壹佰萬元整），並分段支付如下：

2003 年	\$ 800,000.00
2004 年	\$ 200,000.00

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.12.00.00.11、次項目 8.090.020.14 之撥款支付。

三、二零零四年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年九月十七日

行政長官 何厚鏞

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.09, subacção 8.090.136.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

17 de Setembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 223/2003

Tendo sido adjudicada à Scott Wilson Ltd., a prestação dos serviços do «Estudo de Viabilidade para a Gestão dos Futuros Resíduos Sólidos de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Scott Wilson Ltd., para a prestação dos serviços do «Estudo de Viabilidade para a Gestão dos Futuros Resíduos Sólidos de Macau», pelo montante de \$ 1 000 000,00 (um milhão de patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003	\$ 800 000,00
Ano 2004	\$ 200 000,00

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.11, subacção 8.090.020.14, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

17 de Setembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.